TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.1209/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES –PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, N.º 780, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, neste ato denominada CREDENCIANTE, do outro lado **DIEGO GONCALVES DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 003.412.993-67, residente colinas quadra 01, L-11, loteamento colinas, Picos/PI, neste ato denominado CREDENCIADO, firmam entre si o termo de credenciamento que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO
1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes-PI corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	**PROFISSIONAL DENTISTA, INSCRITO REGULARMENTE NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PI.**	**REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA MENDES-PI**	**40h**	**24 MESES**	**R$2.319,90**	**R$55.677,60 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**

2. No valor cotado estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	6023 – SAÚDE DA FAMÍLIA
ATIVIDADE	2075 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE DE RECURSO	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FNS - CUSTEIO

2. Para os exercícios futuros, será informada nova rubrica orçamentária através de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado, atuando ética e dignamente;

3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada determinados;

4. Tratar com respeito os outros demais profissionais, inclusive enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros;

5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando desrespeitá-los ou conspirar contra os mesmos;

8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

9. Os serviços contratados serão prestados através de profissional credenciado ou profissionais do estabelecimento credenciado;

10. Entregar documento fiscal/ nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados na Secretária Municipal de Saúde.

11. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF – Cadastro de Pessoa Física constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido no procedimento do credenciamento;

12. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

13. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

14. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado os custos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
1. O prazo de vigência do credenciamento será até 24 meses, iniciando-se a partir da data 12/09/2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A vigência do respectivo contrato administrativo será até 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura.

3. O respectivo contrato administrativo poderá ser aditivado por iniciativa exclusiva do Contratante, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

2. O CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente realizados até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal referente aos mesmos.

3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

4. Os serviços dos profissionais credenciados englobam consultas médicas ou odontológicas (conforme profissional) e procedimentos de rotina.

6. No valor a ser pago estão incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o CREDENCIADO às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e ainda as multas previstas neste instrumento.

2. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a credenciada a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Credenciante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. A Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar credenciada as seguintes sanções:

I – advertência por atraso injustificado na prestação de serviços;

II – multa na forma prevista no item 17.2;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Vera Mendes, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

IV – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

7. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO na imprensa oficial.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Vera Mendes-PI, 12 de setembro de 2022

Carlos Jose da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI

Diego Gonçalves de Araújo
Dentista
CRO: 2603/PI